



#### LEI 1.773/ 2008 DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Cinara	Micra	DE 10ÅO	Komeron
Recebido	. 10	<u> </u>	<u> 29/CZ</u>
As ( <u>U</u> )	(39)	n <b>s.</b> \	ng, ng, esta
Ass.:		ledi	ua

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O subsídio único mensal do Vereador do Município de João Monlevade, para a legislatura 2009/2012, será de R\$4.953,00 (quatro mil novecentos e cinqüenta e três reais).
- **Art. 2º** O subsídio único mensal do Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura 2009/2012, será de R\$ 6.934,00 (seis mil novecentos e trinta e quatro reais).
- **Art. 3º** No mês de dezembro de cada sessão legislativa, ao Vere**a**dor e Presidente da Câmara Municipal será devida a importância correspondente ao respectivo subsídio único paga no mesmo mês, em compatibilidade com o que prevê o art. 2º, §2º da Resolução n.º 5.200, de 27 de setembro de 2001, da Assembléia Legislativa de Minas Gerais.
- **Art. 4º** A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ultrapassar o limite de 70% dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.
- **§ 1º** Além do limite estabelecido no *caput* desse artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea "a", inciso III, art. 20, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
- **§ 2º** O total da despesa com pagamento dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos seus subsídios.
- § 3º Entende-se por receita líquida a receita total do Município, excluindo as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.



Art. 5º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos Agentes Políticos de que trata esta Lei à revisão geral anual do subsídio, a ser aplicada a partir de 2010, na mesma data em que forem aplicados aos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

**Parágrafo único.** O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.
- **Art. 7º** Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.
- **Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

João Monlevade, em 30 de setembro de 2008.

Carles Ezequiel Moreira

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos trinta dias do mês de setembro de 2008.

Paulo Roberto dos Reis Assessor de Governo



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### **ANEXO I**

# ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

## OBJETO DA DESPESA: FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

VIGE	NCIA	
INÍCIO	TÉRMINO	
01 DE JANEIRO DE 2009	31 DE DEZEMBRO DE 2012	

Anexo I (Art. 16, inciso I. LC 101/2000)

	MPACTO ORÇAMENTÂRI	O NO EXERCÍCIO DE 200	<b>)9</b>
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DA DOTAÇÃO (B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)
816.964,46	1.880.000,00	43,46%	1.063.035,54

CLASS	IFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
EXERCÍCIO CO	ÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2009 1.02.01	.031.0010.2.003.31.90.11.01 .031.0011.2.007.31.90.13.02 .031.0054.2.019.31.90.13.00	Gastos com pessoal

ESTIMATIVA DA DESPESA	
VALOR R\$:	PERIODO
816.964,46	Janeiro a dezembro
816.964,46	Janeiro a dezembro
816.964,46	Janeiro a dezembro
	816.964,46 816.964,46

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2009, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos às transferências efetuadas pelo Executivo ao Legislativo Municipal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Câmara Municipal de João Monlevade - MG, 18 de setembro 2008.

MILTON MENDES BOTELHO Contador

CRC/MG: 47198